

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 254, §2º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.734 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS MUNICIPAIS DE FORMA ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Itaguaí deverá disponibilizar em sua página da internet, ou outro sistema eletrônico, um link para emissão das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais, para as hipóteses de não haver débitos em aberto junto a Secretaria de Fazenda Municipal.
- b) Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, para as hipóteses de não haver débitos em Dívida Ativa.

§1º A Certidão terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua emissão.

§2º Deverá constar na respectiva certidão um código para confirmar sua autenticidade.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, *16 de março de 2019.*



RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Waldemar José de Ávila Neto



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguaí.rj.gov.br